



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6773	13	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.773

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Institui o Selo Empresa Amiga da Segurança Alimentar – Transformando Desperdício em Benefício no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo Empresa Amiga da Segurança Alimentar – Transformando Desperdício em Benefício para reconhecer e valorizar estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que adotem práticas de combate ao desperdício de alimentos e promovam a doação de excedentes próprios para consumo, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 2º O selo será concedido anualmente às empresas que comprovadamente adotarem as seguintes medidas:

I – Implementação de políticas internas de redução de desperdício de alimentos;

II – Doação regular de excedentes próprios para consumo ao Banco Municipal de Alimentos ou entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN;

III – Adequação dos processos de armazenamento e manipulação de alimentos conforme normas sanitárias vigentes;

IV – Participação ou apoio em campanhas de conscientização sobre combate ao desperdício e segurança alimentar;

V – Promoção de ações de responsabilidade social que visem transformar excedentes alimentares em benefícios à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º As empresas interessadas deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, ou órgão equivalente, apresentando documentação comprobatória e evidências das práticas adotadas.

Art. 4º As empresas certificadas receberão:

I – Um certificado impresso e um selo físico para exibição no local;

II – Inclusão em uma lista oficial no site da Prefeitura de Volta Redonda;

LEI Nº	FLS.	
6773	14	C.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.773

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

III – Direito ao uso do selo em campanhas publicitárias e materiais institucionais.

Art. 5º A concessão do selo será avaliada por uma comissão composta por representantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e por organizações representativas da sociedade civil ligadas à causa.

Art. 6º A empresa que, após receber o selo, deixar de cumprir os critérios estabelecidos perderá automaticamente a certificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.02.26 14:54:51 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

PMVR PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER EXECUTIVO

- ANTONIO FRANCISCO NETO**
Prefeito
- SEBASTIÃO FÁRIA DE SOUZA**
Vice-Prefeito
- RAFAEL DE PAIVA**
Secretário Municipal da Comunicação
- CARLOS MÁCEDO DA COSTA**
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental
- CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO**
Secretário Municipal de Administração
- ROSANE MARQUES DE CARVALHO**
Secretaria Municipal de Assistência Social
- MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO**
Secretária Municipal de Saúde
- OSVALDIR GERALDO DENADAI**
Secretaria Municipal de Educação
- ANDERSON DE SOUZA**
Secretário Municipal de Cultura
- ROSE VILELA**
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
- WASHINGTON ALVES UCHÔA**
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência
- POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**
Secretário Municipal de Obras
- SÉRGIO SODRÉ DA SILVA**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM**
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
- SILVANO TEIXEIRA DE PAULA**
Comandante da Guarda Municipal
- JORGE ALBERTO FELIPE GURY**
Secretário Municipal do Meio Ambiente
- PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
- LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA**
Secretário Municipal de Ordem Pública
- CORA PEIXOTO DA SILVA**
Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão
- VINÍCIUS MICHEL ARBACH**
Secretário Municipal de Fazenda
- MUNIR FRANCISCO FILHO**
Secretaria Municipal da Juventude
- PAULO ROBERTO COSTA DOCCA**
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal
- NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**
Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção de Drogas
- FÁBIO DA SILVA CARVALHO**
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**
Procuradora Geral do Município
- GUSTAVO LUIZ CORRÊA**
Controladora Geral do Município
- EDVALDO LUIZ SILVA**
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda
- CAIO PINHEIRO TEIXEIRA**
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda
- VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Presidente da Fundação Beatrix Gama
- ABIMAILTON PRATTI DA SILVA**
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
- PAULO CEZAR DE SOUZA**
Diretor-Executivo do SAAE/VR
- ALMIR DE SOUZA RODRIGUES**
Diretor - Presidente da Cohab/VR
- JOSÉ MARTINS DE ASSIS**
Diretor-Geral do Fundo Comunitário
- SEBASTIÃO FÁRIA DE SOUZA**
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 6.773

Projeto de Lei capeado pela Mensagem n° 072/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Institui o Selo Empresa Amiga da Segurança Alimentar – Transformando Desperdício em Benefício no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo Empresa Amiga da Segurança Alimentar – Transformando Desperdício em Benefício para reconhecer e valorizar estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que adotem práticas de combate ao desperdício de alimentos e promovam a doação de excedentes próprios para consumo, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 2º O selo será concedido anualmente às empresas que comprovadamente adotarem as seguintes medidas:

I – Implementação de políticas internas de redução de desperdício de alimentos;

II – Doação regular de excedentes próprios para consumo ao Banco Municipal de Alimentos ou entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN;

III – Adequação dos processos de armazenamento e manipulação de alimentos conforme normas sanitárias vigentes;

IV – Participação ou apoio em campanhas de conscientização sobre combate ao desperdício e segurança alimentar;

V – Promoção de ações de responsabilidade social que visem transformar excedentes alimentares em benefícios à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º As empresas interessadas deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, ou órgão equivalente, apresentando documentação comprobatória e evidências das práticas adotadas.

Art. 4º As empresas certificadas receberão:

I – Um certificado impresso e um selo físico para exibição no local;

II – Inclusão em uma lista oficial no site da Prefeitura de Volta Redonda;

III – Direito ao uso do selo em campanhas publicitárias e materiais institucionais.

Art. 5º A concessão do selo será avaliada por uma comissão composta por representantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e por organizações representativas da sociedade civil ligadas à causa.

Art. 6º A empresa que, após receber o selo, deixar de cumprir os critérios estabelecidos perderá automaticamente a certificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 6.774

Projeto de Lei capeado pela Mensagem n° 012/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH, a saber:

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto n° 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio